



Prefeitura Municipal de Cametá
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário
CNPJ: 11.311.333/0001-58



PREFEITURA DE
CAMETÁ
O TRABALHO continua

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO CONTINUADA DE ÔNIBUS DE 48 LUGARES E MICRO-ÔNIBUS DE 28 LUGARES, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL DESTINADOS AO TRANSLADO DOS PACIENTES DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (PTFD), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMETÁ/PA.

2. DA UNIDADE REQUISITANTE, OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O Município de Cametá, com base na lei federal nº 14.133/2021, do decreto municipal nº 08 de 31 de janeiro de 2024 e da instrução normativa seges/me nº 73 de 30 de setembro de 2022 (comentada), decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, registro de preços para a contratação de empresa especializada para locação continuada de ônibus de 48 lugares e micro-ônibus, com motorista e combustível destinados ao translado dos pacientes do programa de tratamento fora de domicílio (ptfd), para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de cametá/pa, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados nesta termo de referência.

2.2. A contratação do referido objeto será realizada observando critério de **MENOR PREÇO**, considerando o fornecimento do produto/serviço, de integral a Unidade Requiritante.

2.3. A detalhamento do objeto está especificada conforme tabela referência, componente deste Termo, cujo quantitativo atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente termo de referência é a registro de preços para a contratação de empresa especializada para locação continuada de ônibus de 48 lugares e micro-ônibus, com motorista e combustível destinados ao translado dos pacientes do programa de tratamento fora de domicílio (PTFD), para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Cametá/PA, cujas especificações gerais, descrição dos itens e quantitativos encontram-se dispostos na tabela abaixo:

TABELA I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PERÍODO	TRANSLADO	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETAMENTO DE UM ONIBUS, COM MOTORISTA, CAPACIDADE DE 48 LUGARES, COM AR-CONDICIONADO COM NO MÁXIMO 07 ANOS DE USO, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DA CIDADE DE CAMETÁ QUE ATENDA AO CÓDIGO NACIONAL DE	DIA	365	CAMETÁ - BELÉM BELÉM - CAMETÁ	1



	TRÂNSITO. O VEÍCULO PERCORRERÁ EM MÉDIA 455 KM/DIA. CONSIDERANDO QUE O ATENDIMENTO PODERÁ MUITAS VEZES TER O HORÁRIO DIFERENCIADO, OU SEJA, CONSULTAS EM TURNOS DIFERENTES, PODENDO AINDA OCORRER DE OS VEÍCULOS SAÍREM NO MESMO HORÁRIO.				
2	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETAMENTO DE UM MICRO-ONIBUS, COM MOTORISTA, CAPACIDADE DE 28 LUGARES, COM NO AR-CONDICIONADO, COM NO MÁXIMO 07 ANOS DE USO, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DA CIDADE DE CAMETÁ QUE ATENDA AO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. O VEÍCULO PERCORRERÁ EM MÉDIA 290 KM/DIA. CONSIDERANDO QUE O ATENDIMENTO PODERÁ MUITAS VEZES TER O HORÁRIO DIFERENCIADO, OU SEJA, CONSULTAS EM TURNOS DIFERENTES, PODENDO AINDA OCORRER DE OS VEÍCULOS SAÍREM NO MESMO HORÁRIO.	DIA	365	CAMETÁ - ABATETUBA ABATETUBA - CAMETÁ	1

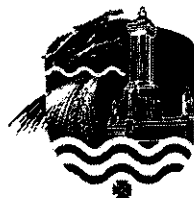
3.2. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Tratamento Fora do Domicílio (TFD) consiste em uma ajuda de custo ao paciente, e em alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por ordem médica à unidades de saúde de outro município ou Estado da Federação, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado no período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existente.

4.2. O TFD tem como base a Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), que é o instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de condições técnicas.



4.3. As despesas pagas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial, diárias para pernoite e ajuda de custo para alimentação para paciente e acompanhante (se houver), bem como as despesas com preparação e traslado do corpo, em caso de óbito em TFD.

4.4. Considerando a grande extensão territorial do município de Cametá/PA, necessitando assim de uma frota considerável de veículo para os atendimentos corriqueiros dessa administração.

4.5. Considerando ainda as solicitações do apresentadas nos autos do processo administrativo, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde.

4.6. A Contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o art. 28, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.7. Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990: Dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

4.8. Normas do Tratamento Fora do Domicílio (TFD): Estabelecem os requisitos para a concessão de TFD.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O requisito básico para Contratação da Empresa para contratação de empresa para locação continuada de ônibus de 48 lugares e micro-ônibus de 28 lugares, com motorista e combustível destinados ao traslado dos pacientes do programa de tratamento fora de domicílio (PTFD). A fim de garantir o funcionamento regular e permanente do atendimento da população de Cametá deve estar apta a exercer a atividade comercial, e estar de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo contratante/fiscalização, principalmente quanto a:

Sustentabilidade:

I. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

II. Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com material proveniente de reflorestamento, quando for o caso.

III. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

a) A subcontratação parcial de um objeto contratual, especialmente em contratos públicos ou privados envolvendo a locação de veículos, é um mecanismo que permite que o contratado repasse parte do serviço ou da execução a terceiros. No entanto, a subcontratação deve obedecer a condições específicas para garantir que o contrato principal não perca a sua eficácia ou qualidade e que as obrigações sejam cumpridas corretamente. A seguir, apresento algumas



Prefeitura Municipal de Cametá
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário
CNPJ: 11.311.333/0001-58



PREFEITURA DE
CAMETÁ
O TRABALHO *continua*

das condições típicas que geralmente são exigidas para a subcontratação parcial de um objeto, com base em legislações e práticas comuns, como a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), e também em normas que podem ser aplicáveis a contratos privados. Condições para a Subcontratação Parcial do Objeto:

I. Autorização Prévia por Parte do Contratante

- O contratado deve obter **autorização expressa** do contratante antes de realizar qualquer subcontratação. Essa **autorização deve ser formal** e pode estar condicionada à análise da idoneidade do subcontratado e da **adequação** da subcontratação à execução do contrato principal.
- A subcontratação **não pode ser realizada sem a aprovação do contratante**, para garantir que este **tenha controle sobre quem está executando as partes do serviço**.

II. Limitação da Subcontratação

- **Porcentagem máxima:** A legislação ou o contrato podem prever um limite percentual para a subcontratação. Em muitos casos, a subcontratação de parte do objeto do contrato não pode ultrapassar **30%** do valor total do contrato. Este limite visa evitar que a execução do contrato seja repassada em grande parte para terceiros, garantindo que a empresa contratada mantenha a responsabilidade e o controle sobre a execução do serviço.
- A porcentagem máxima pode variar conforme o tipo de serviço, a natureza do contrato e as regulamentações específicas aplicáveis.

III. Responsabilidade Solidária

- Mesmo que o contratado repasse parte do serviço para um subcontratado, a **responsabilidade pela execução do contrato continua sendo do contratante original**. Ou seja, o contratado principal não pode se eximir de suas responsabilidades, e o contratante poderá cobrar o cumprimento integral das condições do contrato principal, independentemente de haver subcontratação.
- Caso o subcontratado não cumpra as obrigações, o contratado principal será responsabilizado pela falha ou inadiplência.

IV. Garantias e Qualificação do Subcontratado

- O subcontratado deve **apresentar as mesmas garantias de qualificação técnica** exigidas ao contratado principal, a fim de **assegurar** que tem capacidade para executar o serviço ou fornecer o bem conforme as exigências do contrato.
- Em alguns casos, o contratante pode exigir que o subcontratado apresente documentação adicional, como **certidões negativas** de débito, **comprovação de experiência técnica** e outros documentos pertinentes à execução da parte do contrato que será subcontratada.

V. Manutenção da Qualidade do Serviço



- O contratado principal deve garantir que a **qualidade** do serviço ou produto fornecido pelo subcontratado esteja em conformidade com as especificações do contrato original. Qualquer falha na execução por parte do subcontratado pode resultar em sanções ao contratado principal, incluindo multas ou até rescisão do contrato.

VI. Contrato de Subcontratação

- O contratado principal deve formalizar um **contrato de subcontratação** com o subcontratado, especificando as obrigações e responsabilidades de ambas as partes. Esse contrato não pode contrariar as condições do contrato principal e deve ser submetido à aprovação do contratante, quando necessário.

VII. Aviso ao Contratante

- O contratado deve **informar ao contratante**, de forma detalhada, qual parte do serviço será subcontratada, qual será o subcontratado, e os termos do acordo celebrado entre as partes. Isso permite que o contratante tenha visibilidade sobre o processo e garanta o cumprimento de todas as obrigações.

VIII. Subcontratação Não Pode Ser Utilizada para Partes Essenciais

- Em alguns contratos, a subcontratação é **restrita a serviços ou partes do objeto não essenciais**. Em outras palavras, atividades essenciais, como as que envolvem conhecimento técnico especializado ou atividades que foram a razão principal para a contratação, **não podem ser subcontratadas**. O contratado principal deve ser capaz de realizar essas atividades com os recursos que detém.

IX. Transparência e Documentação

- O contratado deve manter uma **documentação clara e transparente** sobre a subcontratação, inclusive fornecendo relatórios periódicos ao contratante sobre o andamento dos serviços executados pelo subcontratado.
- O contratante pode, em qualquer momento, solicitar documentos que comprovem que o subcontratado está cumprindo suas obrigações de forma adequada.

Considerações Finais

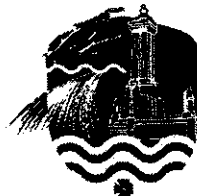
A subcontratação é uma prática comum, especialmente em contratos de grande porte ou complexidade, e quando bem regulada, pode ser vantajosa tanto para o contratado quanto para o contratante. Contudo, a subcontratação parcial deve ser feita com cautela e observância das condições legais e contratuais, para garantir que as responsabilidades sejam bem definidas e que a qualidade do serviço não seja comprometida.

Se a subcontratação for mal administrada, pode resultar em falhas na execução do contrato, além de potencialmente gerar problemas legais, financeiros e operacionais. Portanto, é essencial que todas as partes envolvidas entendam e cumpram as condições estabelecidas para que a subcontratação seja uma solução eficaz e eficiente.

5.1.1. Garantia da contratação



Prefeitura Municipal de Cametá
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário
CNPJ: 11.311.333/0001-58



PREFEITURA DE
CAMETÁ
O TRABALHO continua

- a) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS CONDIÇÕES, PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 O prazo para início da prestação de Serviço é imediatamente após a formalização do Contrato.

6.2 **Os Serviços de Transporte Fora do Município serão realizadas, conforme planilha fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.** Mensalmente será enviado a Ordem de Serviços com a respectiva nota de empenho, devidamente assinada pelo Departamento Competente, a qual deverá se identificar por meio de carimbo e assinatura.

6.3 Os serviços a serem contratados seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência, ressaltando-se que os quantitativos ali descritos são estimativos à luz da necessidade identificada e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordens de Serviços a serem expedidas pelo departamento ou coordenação pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Cametá/PA.

6.4 A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, CONTRAN e demais normas vigentes.

6.5 Os licitantes deverão apresentar os documentos dos veículos, com os quais pretendem prestar os serviços, junto ao Setor de Licitações e Contratos para fins de emissão do contrato; podendo ser documentos originais acompanhados de cópia para fins de autenticação por membro da equipe de apoio ou agente de contratação, ou cópias autenticadas em cartório, sendo tal documentação o certificado registro e licenciamento do veículo em nome do Licitante;

6.6 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

6.7 Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter à Secretaria Municipal de Saúde, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado e/ou o novo motorista contratado.

6.8 Nos casos de impossibilidade da Prestação dos serviços, ocasionadas ou por falta de manutenção preventiva e corretiva de responsabilidade da CONTRATADA, deverá atender às solicitações de substituição dos veículos garantindo a continuidade dos serviços sem danos a CONTRATANTE. Nesses casos a comunicação será realizada através de outros meios como telefone e/ou e-mail.

6.9 Todo o pessoal e veículo locado pela contratada para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.



Prefeitura Municipal de Cametá
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário
CNPJ: 11.311.333/0001-58



PREFEITURA DE
CAMETÁ
O TRABALHO continua

6.10 - São obrigações dos motoristas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência:

- a. Cumprir às Leis de trânsito;
- b. Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento dos CONTRATANTES e de outros órgãos;
- c. Não fumar no interior dos veículos;
- d. Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados;
- e. Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- f. Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;
- g. Portar Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- h. Não utilizar os veículos para tratar de assuntos alheios ao objeto do contrato;
- i. Não ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, em hipótese alguma, quando em serviço;
- j. Não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza nos veículos a serviço da Contratante, a não ser os previstos em contrato;
- k. Comunicar ao fiscal do Contrato a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo;
- l. Manter o veículo sempre em perfeitas condições de limpeza e asseio;
- m. Manter-se atento quando estacionado, evitando dormir ou distrair-se com leitura;
- n. Estacionar os veículos sempre em locais permitidos e iluminados;
- o. Nunca parar os veículos por solicitação de estranhos;
- p. Redobrar a atenção em dias chuvosos;
- q. Respeitar os semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidades de escolas e hospitais e todos os outros locais que necessitem de maior atenção para cumprimento das normas de trânsito;
- r. Não iniciar conversações com os passageiros e falar somente quando solicitado;
- s. Não desobedecer às determinações da Secretaria Municipal de Saúde de Cametá/PA;
- t. Executar todas as atividades inerentes à função de motorista.



Prefeitura Municipal de Cametá
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário
CNPJ: 11.311.333/0001-58



PREFEITURA DE
CAMETÁ
O TRABALHO continua

6.11 O aluguel de um ônibus com 50 assentos, destinado ao município de Castanhal-PA e Belém - PA de segunda a sexta-feira e um micro-ônibus com 28 assentos destinado ao município de IPIXUNA e Paragominas de segunda a sábado para o Transporte Fora do Domicílio (TFD).

6.12 A prestação de serviços para atendimento do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) será realizada da seguinte forma:

6.12.1 Fornecimento Contínuo - A prestação do serviço será de caráter contínuo, com disponibilidade dos veículos durante todo o período contratual, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde.

6.12.2 Disponibilização dos Veículos - A empresa contratada deverá fornecer os veículos em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados e abastecidos, prontos para operação, respeitando os horários e itinerários definidos previamente.

6.12.3 Gestão Operacional - A execução do serviço será supervisionada pela Secretaria de Saúde, que validará os roteiros, horários e demandas de transporte conforme a necessidade dos pacientes do TFD.

6.12.4 Manutenção e Assistência Técnica - Toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a administração pública.

6.12.5 Substituição de Veículos - Em caso de falha mecânica, pane ou outro problema que impeça a execução do transporte, a empresa deverá fornecer imediatamente um veículo reserva, garantindo a continuidade do serviço.

6.12.6 Fornecimento de Motoristas - A empresa será responsável pela disponibilização de motoristas devidamente qualificados e treinados, portadores da CNH categoria D.

6.12.7 Abastecimento - O custo de combustível será de responsabilidade da contratada.

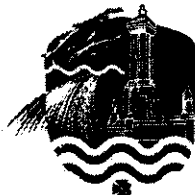
6.12.8 Controle de Viagens e Relatórios - A contratada deverá fornecer relatórios periódicos detalhando quilometragem percorrida, número de passageiros transportados, ocorrências e demais informações relevantes para o acompanhamento do serviço.

Essa forma de fornecimento garante a continuidade e qualidade do transporte dos pacientes do TFD, evitando interrupções e assegurando o cumprimento do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica (quando for o caso):

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa:

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização



Prefeitura Municipal de Cametá
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário
CNPJ: 11.311.333/0001-58



PREFEITURA DE
CAMETÁ
O TRABALHO *continua*

de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato:

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço ou de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



8.1. Recebimento do Objeto

8.1.1. Os materiais/serviços serão recebidos no local indicado pelas secretarias, constante na ordem de compra e/ou serviço, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. Da liquidação:

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

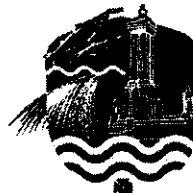
- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:





a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Forma de pagamento:

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de serviço para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento.

8.4. Prazo para pagamento:



Prefeitura Municipal de Cametá
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário
CNPJ: 11.311.333/0001-58



PREFEITURA DE
CAMETÁ
O TRABALHO continua

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.4.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.4.4. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob a forma **SRP**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1. O fornecimento do objeto será conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Considerando o objeto da licitação, sugerimos para previsão do futuro Instrumento Convocatório, além da documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica e Financeira, as seguintes exigências de qualificação técnica:

I. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece ou forneceu, satisfatoriamente, materiais/serviços compatíveis com aqueles constantes desta licitação.

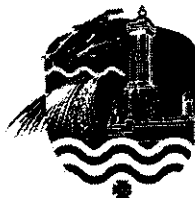
10. DA REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

10.1. **MÉTODO DE PESQUISA:** Informamos que a pesquisa de preços foi realizada na plataforma banco de preços (<https://bancodeprecos.com.br/>). Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 065/2021. Ressalta-se ainda que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso I, Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo





Prefeitura Municipal de Cametá
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário
CNPJ: 11.311.333/0001-58



PREFEITURA DE
CAMETÁ
O TRABALHO continua

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

10.2. O custo estimado total da contratação é: **R\$ 813.931,75** (anexo a cotação de preço com detalhamento de preços unitários).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para atender a esta demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2025:

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda

12.2. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;

12.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, na proposta, se for o caso.

12.4. Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

12.5. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte quatro horas), os itens com avarias ou defeitos.

12.6. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.

12.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.8. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.



Prefeitura Municipal de Cametá
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário
CNPJ: 11.311.333/0001-58



PREFEITURA DE
CAMETÁ
O TRABALHO continua

12.9. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

12.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

12.11. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.

12.12. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

12.13. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

12.14. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

12.15. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

13. FUNDAMENTAÇÃO

Cabe a CONTRATADA entregar produtos com qualidade.

13.1. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

13.2. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará a dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.

14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e posterior o Edital e as proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.3. Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Cametá
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário
CNPJ: 11.311.333/0001-58



PREFEITURA DE
CAMETÁ
O TRABALHO continua

14.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

14.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

14.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.7. Ter pessoal disponível para o recebimento do material.

14.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

14.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de Autarquia ou Fundação.

15.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

15.2.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

15.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.2.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

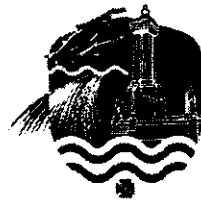
15.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.2.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Cametá
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário
CNPJ: 11.311.333/0001-58



PREFEITURA DE
CAMETÁ
O TRABALHO continua

15.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 11.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



Prefeitura Municipal de Cametá
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário
CNPJ: 11.311.333/0001-58



PREFEITURA DE
CAMETÁ
O TRABALHO continua

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual

15.13. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

16.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

16.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.



Prefeitura Municipal de Cametá
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário
CNPJ: 11.311.333/0001-58



PREFEITURA DE
CAMETÁ
O TRABALHO *continua*

16.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

16.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

16.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

16.7. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

17. DA ALTERAÇÃO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

18.2. Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Cametá, situada à Rua 13 de Maio, 2980 - Centro, Cametá - PA, 68400-000, em dias úteis, das 08:00h às 12:00h.

Cametá-PA, em 12 maio de 2025.

Sirleany da Encarnação Ribeiro
Diretora de Departamento
Regulação DRACA
Decreto nº 095/2025

SIRLEANY DA ENCARNÇÃO RIBEIRO
Diretor de Departamento de Regulação e Auditoria
Decreto Municipal nº 095/2025.



Prefeitura Municipal de Cametá
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário
CNPJ: 11.311.333/0001-58



PREFEITURA DE
CAMETÁ
O TRABALHO *continua*



LUCAS DA VEIGA ANDRADE

Diretor de Departamento de Apoio Administrativo – SMS
Decreto Municipal Nº 089/2025.

De acordo,



JOAO BATISTA MONTEIRO NETO

Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 234/2025

Secretaria Municipal De Saude - SMS

Rua Dr. Freitas, 1298, Cametá - PA, CEP: 68.400-000